

## SEGURANÇA URBANA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**2016-0.134.980-3** SMSU / Rogério Fernando Alves de Moura, CPF 080.366.118-56 - Prestação de contas. Adiantamento bancário - RETIRRATIFICO o despacho de fls. 33, publicado no D.O.C. de 27/08/2016, página 04, para constar onde se lê: Rogério Fernando Alves Mouro, R.F. 2016-0.134.980-3, leia-se: Rogério Fernando Alves de Moura, inscrito no CPF sob o n.º 080.366.118-56, mantendo-se seus demais termos.

## DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DA SUPERVISÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PA 2016-0.126.679-7**  
Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento n.º 2016-0.126.679-7, em nome da servidora Alessandra Santos Rosa, referente ao período de 11/06/2016 a 20/06/2016, no valor de R\$ 8.053,92 (Oito mil e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

#### DESPACHOS: LISTA 2016-2-159

#### COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**ENDERECO:** .  
PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.144.865-8** ANDREIA NUNES HORTIFRUTI LTDA DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 4077-0-CS, METRAGEM 08X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00, NA MATRICULA 000.183-05-9.

**2016-0.150.152-4** F.MARTINS LIMA HORTIFRUTI LTDA ME DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 4077-0-CS METRAGEM 08X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00, NA MATRICULA 001.764-03-9.

**2016-0.152.465-6** EMERSON DANIEL NASCIMENTO DA CONCEICAO

PARCIALMENTE DEFERIDO

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 02.00, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S) 5064-4-SE E NAO AUTORIZADA PARA A(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 1192-4-SE, POR FALTA DE ESPACO FISICO

**2016-0.152.479-6** GABRIEL ALONSO STADUTO PARCIALMENTE DEFERIDO

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 03.00, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S) 5064-4-SE E NAO AUTORIZADA PARA A(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 1192-4-SE, POR FALTA DE ESPACO FISICO

**2016-0.155.874-7** ANDRE GUSTAVO FRANCA SANTOS DEFERIDO

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 10X02, N(S) FEIRA(S) 1078-2-CL, 3039-2-BT, 4051-7-CL, 5081-4-MB, 6034-8-BT E 7071-8-BT

**2016-0.169.755-0** JOSE AVELINO SERRAO DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 005.405-01-7 DE JOSE AVELINO SERRAO PARA COMERCIO DE BANANAS LETICIA LTDA-ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO JONATHAS FERREIRA XAVIER

**2016-0.173.557-6** RUY CARLOS DE ANDRADE BONE DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 5066-0PJS METRAGEM 07X04, GRUPO DE COMERCIO 12.00, NA MATRICULA 001.337-03-3.

**2016-0.174.585-7** JOSE ANTONIO MOREIRA MACIEL DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1117-7-JT, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 01.00, NA MATRICULA 004.037-02-4.

**2016-0.189.546-8** JOAO BOSCO FELICIANO DA SILVA DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 4135-1-SE E 5001-6-SE, METRAGEM 08X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00, NA MATRICULA 014.560-02-0.

**2016-0.190.561-7** EDGAR TAKESHI HOCAMA DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 6006-2-PI, METRAGEM 04X04, GRUPO DE COMERCIO 13.00, NA MATRICULA 010.719-02-4.

**2016-0.194.491-4** PAULO ROQUE DIAS DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S) 6151-4-PR, NA MATRICULA 017.129-01-0.

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

**2016-0.195.578-9** LOURIVAL FRANCISCO ALEXANDRE DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 210.620-01-3, A PARTIR DE 26.08.2016

Ademar e Pedreira, conforme Memorando nº 50/SMDHC/CPCA, juntado em folha nº 124 à 126, respeitando o princípio da anualidade.

02. Emita-se a correspondente nota de reserva onerando a dotação nº **34.10.14.243.3013.2.157 – Administração dos Conselhos Tutelares**, no valor total de **R\$ 72.435,00 (setenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

**AUTORIZO** o cancelamento de eventuais saldos de reserva.

**PROCESSO Nº 2016.0.195.740.4**

CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA LAR VICENTINO - Cadastro Municipal Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS.

1. Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Supervisão Geral de Administração às fls retro, **DEFIRO** o pedido de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades do Terceiro Setor - CENTS formulado pela entidade CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA LAR VICENTINO, CNPJ 48956742.0001-11, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

**PROCESSO Nº 2016-0.160.382-3**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), à empresa AXD ARTE E DECORAÇÃO EIRELE-EPP. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03, ante a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**PROCESSO Nº 2016-0.165.376.6**

**Apuração preliminar**

1. Tratam os presentes autos de apuração preliminar instaurada para apurar os fatos referentes ao pagamento por indenização, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Jefferson Ricardo da Silva – RICO DALASAN referente à apresentação no evento MERCADO MUNDO MIX - AFRO, realizado em 22/11/15. Face a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar – CAP constituída pelas Portarias nº166 e nº169/SMDHC/2015, a qual acolho, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com base no artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43